



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL Nº: 032/2017**

**ABERTURA: 31/10/2017 ÀS 08:30 HORAS**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: MEDICAMENTOS, MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município, conforme anexo 01.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

**2.2** - Em caso de o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.3** - Não será admitida a participação de empresas:

**2.3.1** - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**2.3.2** - Concorrentes, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.3** - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

**2.3.4** - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante.

**3.2** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1** - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**3.3.2** - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.3** - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.3.4** - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

**a)** procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

**b)** termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.4** - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

**3.5** - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

**3.6** - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação do Contrato Social fora dos envelopes.**

**3.7** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.8** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou empresa de pequeno porte - EPP, registrado na Junta Comercial ou declaração do contador responsável. **As cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.9** - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

**3.10** - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

**3.11** - Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes não transparentes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA  
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 032/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2017  
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS  
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 032/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2017  
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo n° do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato.
- e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);
- f) descrição completa do produto ofertado frente à especificação contida no Objeto deste edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas.
- g) a licitante deverá informar em sua proposta, o FABRICANTE e NOME COMERCIAL (Marca) dos itens cotados.
- h) caso os itens sejam registrados como genéricos, preencher, substituindo o nome comercial (marca) pela palavra "Genérico".
- i) deverá ser apresentado **Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA** para os itens cotados, quando couber.

**Observação:** Identificar com caneta marca texto a comprovação no Certificado de Boas Práticas para cada item cotado, a fim de agilizar a conferência por parte do(a) Pregoeiro(a) e, conseqüentemente, otimizar o tempo da sessão pública.

j) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

k) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

**5.2** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**5.3** - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

### **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub-item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregoão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: As atividades da licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que a licitante for situada (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- f) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- g) A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul, por serem isentas. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

#### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome da licitante;
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.
- c) **Declaração** de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;
- 6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal de Presidente Lucena mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- 6.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

- 7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- 7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item**.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.8** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**7.11** - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

**7.12** - Serão desconsiderados quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.13** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.14** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.16** - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

**7.17** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação/o da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**7.18** - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

**7.19** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

**7.20** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

**7.21** - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.22** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

**7.23** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1** - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifesta-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6** - A adjudicação será feita do item.

**8.7** - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

**8.7.1** - somente serão válidos os documentos originais.

**8.7.2** - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

**8.7.3** - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh de 2ª à 5ª Feira e das 08h00minh às 11h00minh - 6ª Feira;

**8.7.4** - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

**8.7.5** - será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **9. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

**9.1** – A entrega será única, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h.

**9.2** – A entrega será realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra;

**9.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**9.4** – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**9.5** – Os itens deverão estar separados conforme cada Ordem de Compra emitida, facilitando assim a conferência.

**9.6** – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto.

**9.7** – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**9.8** – No momento da entrega, os medicamentos e os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE, emitido pelo fabricante. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a serem fornecidos deverão ser emitidos no Brasil.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**10.1.1** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**10.1.2** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**10.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**10.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.3.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**10.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **APÓS A ENTREGA TOTAL** do objeto e sua consequente aceitação.

**11.2** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto bem como responsável de cada secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**11.3** - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**11.4** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.5** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito: 06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

### **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

**12.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

### **13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**13.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

**13.1.1** - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h00m - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**13.1.2** - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.1.3** - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**13.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**13.2.1** - Somente serão válidos os documentos originais;

**13.2.2** Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**13.2.3** Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### **14. DOS PRAZOS:**

**14.1** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.2** – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura.

**14.3** – O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

**14.4** – Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**14.5** – É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

**14.6** – Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avançados.

**14.7** – Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

**14.8** – Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**15.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**15.3** - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**15.4** - O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.

**15.5** - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

**15.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**15.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**15.8** - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações.

Anexo II – Modelo Proposta Financeira.

Anexo III – Laudos.

Anexo IV – Modelo de Credenciamento.

Anexo V – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Anexo VI – Modelo Declaração de Concordância com o Edital.

Anexo VII – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo.

Anexo VIII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo IX - Minuta Termo de Contrato.

**15.9** - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**15.10** - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0\*\*51)-3445-3011 ou 3445.3111

Presidente Lucena, 17 de outubro de 2017.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

---

Magda Carboni  
OAB/RS 72.802

---

GILMAR FÜHR  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

---

César Alberto Karling  
Secretário da Fazenda e Planejamento



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CONTRO LADO	ID	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO	QUANT
<b>MEDICAMENTOS</b>					
1		*MD	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	20.000
2		*MD	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	4.000
3	X	*MD	Amitriptilina, cloridrato de 25 mg	Comprimido	50.000
4		*MD	Amoxicilina 50 mg/mL 60 mL	Pó para suspensão oral	400
5		*MD	Anlodipino, besilato de 5 mg	Comprimido	10.000
6		MD	Atenolol 25 mg	Comprimido	500
7		MD	Captopril 25 mg	Comprimido	500
8		*MD	Carbonato de cálcio 500 mg + Vitamina D 400 UI	Blister/Comprimidos	7.000
9	X	*MD	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	1.000
10		*MD	Cefalexina 500 mg	Comprimido em embalagem fracionável	4.000
11		UH	Cetoprofeno 50 mg/ml 2 ml	Ampola	100
12	X	MD	Citalopram, bromidrato de 20 mg	Cápsula/Comprimido	10.000
13	X	MD	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	2.000
14	X	MD	Clonazepam 2 mg	Comprimido	1.000
15		* UH	Dexametasona, fosfato dissódico de 4 mg/mL 2,5 mL	Solução injetável	150
16		UH	Diclofenaco sódico 25 mg/mL (IM) 3 mL	Ampola	100
17		MD	Diclofenaco 50 mg	Cápsula/Comprimido	5.000
18		UH	Dimenidrinato 3 mg/mL + Piridoxina 5 mg/mL + Glicose 100 mg/mL + Frutose 100 mg/mL (IV) - 10 mL	Ampolas	100
19		* UH	Dipirona 500 mg/mL 2 mL	Solução injetável	50
20		*MD	Dipirona sódica 500 mg/mL – 10 mL	Solução oral	200
21		MD	Escopolamina, butilbrometo de 10 mg + Dipirona Sódica 250 mg	Cápsula/Comprimido	2.500
22		UH	Escopolamina, butilbrometo de 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL 5 mL	Ampola	100
23	X	*MD	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	500
24	X	*MD	Fluoxetina, cloridrato de 20 mg	Cápsula/Comprimido	25.000
25		*MD	Furosemida 40 mg	Comprimido	10.000
26		MD	Glicosamina, sulfato de 1,5 g	Sachê	210
27		MD	Ibuprofeno 100 mg/ml	Suspensão oral	300
28		*MD	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	9.600
29		*MD	Levodopa 200 mg + Benserazida, cloridrato de 50 mg	Comprimido	4.000
30		UH	Lidocaína, cloridrato 2% S/V 1,8 ml	Carpules	5
31		UH	Lidocaína, cloridrato 2% C/V 1,8 ml	Carpules	2





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

32		UH	Lidocaína, cloridrato 2% S/V 20 ml	Frasco-ampola	25
33	X	*MD	Lítio, carbonato de 300 mg	Comprimido	2.000
34		*MD	Loratadina 10 mg	Comprimido	2.000
35		*MD	Loratadina 1mg/ml 100 ml	Xarope	50
36		UH	Metoclopramida 10 mg/2 ml	Ampola	300
37		*MD	Metoclopramida 10 mg	Comprimido	500
38		*MD	Metildopa 250 mg	Comprimido	1.500
39		*MD	Metoprolol, succinato de 25 mg	Comprimido de liberação controlada	6.000
40		*MD	Metoprolol, tartarato de 100 mg	Comprimido	6.000
41		*MD	Omeprazol 20 mg	Cápsula	40.000
42		*MD	Ondansetrona, cloridrato de 4 mg	Comprimido dispersível	50
43		UH	Ondansetrona, cloridrato de 4 mg/mL 4ml	Ampola	50
44		*MD	Paracetamol 200 mg/mL 15 ml	Solução oral	400
45		*MD	Prednisolona, fosfato sódico de (equivalente a 3 mg/mL de prednisolona) 60 ml	Solução oral	100
46		*MD	Prednisona 20 mg	Comprimido em embalagem fracionável	2.000
47		*UH	Prometazina, cloridrato de 25 mg/mL 2 ml	Solução injetável	50
48	X	MD	Risperidona 1 mg	Cápsula/Comprimido	9.000
49	X	MD	Sertralina, cloridrato de 50 mg	Cápsula/Comprimido	50.000
50	X	UH	Tramadol 100mg/2mL	Ampola	100
51		*MD	Verapamil 80 mg	Cápsula/Comprimido	2.000
52		UH	Soro fisiológico 0,9% 1000 ml	unidade	10
53		UH	Soro glicosado 5% 250 ml	unidade	10
54		UH	Soro glicosado 5% 500 ml	unidade	10
55		UH	Solução de ringer com lactato 1000 ml	unidade	10
<b>MATERIAL AMBULATORIAL</b>					
56		UH	Abaixador de língua	Pacote com 100	100
57		UH	Ácido peracetico 0,2%, 1l, cor fita controlada	Litro	12
58		UH	Álcool gel 1l	Frasco	5
59		*UH	Álcool etílico solução 70 % - 1l	Frasco	50
60		UH	Álcool iodado 0,1% - 1 L	Frasco	1
61		UH	Água destilada 5 mL	ampola	500
62		UH	Água destilada 10 mL	ampola	100
63		UH	Água oxigenada 10 volumes - 1 L	Frasco	3
64		UH	Clorexidina 2% solução degermante- 1 L	Frasco	50
65		UH	Detergente enzimático - 1 L	Frasco	20
66		UH	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/mL 20 mL	Frasco	3
67		UH	Gel para ultrassom – 1 L	Frasco	5
68		UH	Iodopovidona, solução aquosa 10 % - 1 L	Frasco	1
69		UH	Lugol, solução 2 % - 1 L	Frasco	1
70		UH	Tintura de Benjoim - 1 L	Frasco	1



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

71		UH	Vaselina líquida – 1 L	Frasco	1
72		UH	Agulha 13 x 0,45 c/ 100 unidades	Caixa	10
73		UH	Agulha 25 x 0,80 c/ 100 unidades	Caixa	20
74		UH	Agulha 40 x 12,0 c/ 100 unidades	Caixa	40
75		UH	Agulha 25 x 6,0 mm c/ 100 unidades	Caixa	1
76		UH	Agulha 30 x 7,0 mm c/ 100 unidades	Caixa	3
77		UH	Agulha gengival 30G curta c/ 100 unidades	Caixa	7
78		UH	Atadura 06 cm – 13 fios/cm <sup>2</sup> – comprimento 1,8 m – em repouso sem desfiamento lateral 100% puro algodão - com peso de 13,3g por unidade	rolo	500
79		UH	Atadura 08 cm – 13 fios/cm <sup>2</sup> – comprimento 1,8 m – em repouso sem desfiamento lateral 100% puro algodão - com peso de 17,8g por unidade	rolo	500
80		UH	Atadura 10 cm – 13 fios/cm <sup>2</sup> – comprimento 1,8 m – em repouso sem desfiamento lateral 100% puro algodão - com peso de 21,8g por unidade	rolo	400
81		UH	Atadura 12 cm – 13 fios/cm <sup>2</sup> – comprimento 1,8 m – em repouso sem desfiamento lateral 100% puro algodão - com peso de 26g por unidade	rolo	400
82		UH	Atadura 15 cm – 13 fios/cm <sup>2</sup> – comprimento 1,8 m – em repouso sem desfiamento lateral 100% puro algodão - com peso de 32,7g por unidade	rolo	200
83		UH	Compressas Cirúrgicas Campo Operatório não estéril medindo 45x50cm, confeccionadas com fios 100% algodão em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, fixadas entre si, com no mínimo 25 gramas e sem fio radiopaco. Embaladas em pacotes com 50 unidades. .	Pacote	10
84		UH	Cateter intravenoso (abocath) 20	Unidade	100
85		UH	Cateter intravenoso (abocath) 22	Unidade	100
86		UH	Cateter intravenoso (abocath) 24 – 14 mm	Unidade	25
87		UH	Cateter intravenoso (abocath) 24 – 19 mm	Unidade	100
88		UH	Compressa de gaze – 8 camadas, 5 dobras, 13 fios cm <sup>2</sup> , 7,5 cm x 7,5 (dobrada), 15 cm x 30 cm (aberta) – com 500 unidades, com peso mínimo de 490 gramas por pacote.	Pacotes	500
89		UH	Dispositivo de irrigação tipo transofix (Polifix 2 vias)	Unidade	100
90		UH	Escalpe (dispositivo de infusão IV) 21G	Unidade	500
91		UH	Escova cervical descartável	Unidade	500
92		UH	Esfigmomanômetro adulto	Unidade	2
93		UH	Espéculo tam .M	Unidade	300
94		UH	Espátula de ayre	Unidade	500
95		UH	Esparadrapo Branco 10x10 cm	Unidade	10
96		UH	Esparadrapo Transparente 10x10 cm microperfurado	Unidade	20
97		UH	Equipo para nutrição enteral	Unidade	50
98		UH	Fita Crepe Hospitalar	Unidade	50
99		UH	Fita Micropore 2,5 cm rolo 10 metros	Unidade	30



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

100		UH	Fita Micropore 5 cm rolo 10 metros	Unidade	30
101		UH	Fixador citológico 50 ml	Frasco	5
102		UH	Frasco para alimentação enteral 500 mL	Frasco	100
103		UH	Hipoclorito de sódio 1% - 1 litro	Frasco	10
104		UH	Indicador biológico para autoclave c/ 10 unidade	Caixa	10
105		UH	Lâmina de bisturi nº 11	Caixa com 100	2
106		UH	Lâmina de bisturi nº 15	Caixa com 100	5
107		UH	Lancetas para HGT	Unidade	1.000
108		UH	Luva de Procedimento Nitrílica Tam M c/ 100 unidades	Caixa	20
109		UH	Luva de Procedimento Tam P c/ 100 unidades	Caixa	10
110		UH	Luva de Procedimento Tam M c/ 100 unidades	Caixa	20
111		UH	Luva de Procedimento Tam G c/ 100 unidades	Caixa	10
112		MD	Sacola plástica 30x40 cm	Unidade	1.000
113		MD	Saco plástico picotada em rolo 38cmx26cm	Unidade	1.000
114		UH	Seringa Descartável 01 mL	Unidade	500
115		UH	Seringa Descartável 03 mL	Unidade	1.000
116		UH	Seringa Descartável 05 mL	Unidade	1.000
117		UH	Seringa Descartável 10 MI	Unidade	1.000
118		UH	Seringa Descartável 20 mL	Unidade	250
119		UH	Sonda de aspiração traqueal nº 06	Unidade	20
120		UH	Sonda de aspiração traqueal nº 08	Unidade	20
121		UH	Sonda de aspiração traqueal nº 10	Unidade	20
122		UH	Sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	20
123		UH	Sonda Ureteral Nº 12	Unidade	600
124		UH	Swab estéril com frasco para transporte de amostra	Unidade	5
<b>MATERIAL ODONTOLÓGICO</b>					
125		MO	Algodão dental com 100 roletes	Pacote	10
126		MO	Aplicadores Descartáveis ( Microbrush) pc com 100un	Potes	5
127		MO	kit Ionomero de vidro (pó e líquido)	Caixa	6
128		MO	Resina A1 Bisnaga	Unidade	2
129		MO	Resina A35 Bisnaga	Unidade	2
130		MO	Resina B1 Bisnaga	Unidade	2
131		MO	Agulhas 30G	Caixa C/100	4
132		MO	Anestésico C/ Vasoconstritores	Caixa C/ 50	4
133		MO	Fio de Sutura Mononylom 3-0 20 mm	Caixa C/ 24	4
134		MO	Brocas 1012 (pontas Diamantadas)	Unidade	30
135		MO	Brocas 1014 (pontas Diamantadas)	Unidade	30
136		MO	Brocas 1016 (pontas Diamantadas)	Unidade	30
137		MO	Luvas des procedimento P	Caixa C/100	2



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

138		MO	Luvas de procedimento M	Caixa C/100	2
139		MO	Anestésico Tópico Gel ( Benzocaína 200 mg/g)	Potes	3
140		MO	Compressa de gaze - 8 camadas, 5 dobras, 13 fios cm2, 7,5 cm X 7,5 (dobrada), 14 cm X 28 cm (aberta) - Com 500 unidades	Pacote	50
141		MO	Fluor Gel - 200ml	Frasco	4
142		MO	Disco Soflex 4931 G	Caixa c/ 30	3
143		MO	Disco Soflex 4930 M	Caixa c/ 30	3
144		MO	Fio Dental 100m	Unidade	6

\*Elenco de Medicamentos e Insumos básicos da RENAME 2014.

UH - USO HOSPITALAR

MD - MEDICAMENTO DISTRIBUIÇÃO

MO - MATERIAL ODONTOLÓGICO





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Edital Número: 032/2017

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item

Abertura: 31/10/2017 às 08:30 horas

**OBJETO: MEDICAMENTOS, MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO**

---

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

---

ITEM	DENOMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-------------	--------------	-------	--------	----------	-----------

DA VALIDADE: mínima de 01 ano a contar da data de entrega.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III – LAUDOS

<p>Marca: Caithec Fabricado por: Caithec Industrial LTDA - EPP</p> <p>Após uso de diferentes produtos da marca Caithec, como Condicionador ácido de esmalte e dentina, Revelador, Fixador, Obturador temporário, notamos que o material era de qualidade inapropriada. Apresentando, o ácido pouco efeito sobre esmalte e dentina; o revelador e fixador oxidando dentro da própria embalagem, mesmo que dentro do prazo de validade; e o obturador temporário não adquirindo presa nas condições e tempo recomendados. Necessitando o uso de mais material e mais tempo para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.</p> <p>Cirurgiã Dentista Fábio Cristiano Muller CRO – RS 13620</p> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena, 30 de janeiro de 2017.</p>
<p>Material: fita hipo alérgica microporosa Cura Pore Fabricado por : RIAZA S R L</p> <p>DISTRIBUIDO POR :ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</p> <p>Após uso de CuraPore , notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas utilização. Adesivo com pouca fixação. Seu custo – benefício é inapropriado.</p> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017</p> <p>Enfermeira Claudia M.S. Pinto COREN-RS 40953</p>
<p>Material: Fita Crepe Hospitalar Marca: CIEX do Brasil</p> <p>A fita crepe hospitalar da marca CIEX do Brasil, apresentam problemas de fixação e partem-se com facilidade, dificultando o trabalho . O custo- benefício é inapropriado.</p> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017</p> <p style="text-align: right;">Claudia M S Pinto COREN 40953</p>
<p>Material: Cateter Intravenoso Solidor Fabricado por: Bio Med Health Care Products PVT. LTD DISTRIBUIDO POR:Lamedid Comercial e Serviços LTDA</p> <p>Após uso de Cateter Intravenoso notamos que o material era de qualidade inapropriada,</p>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

<p>apresentando dificuldade de punção e por vezes desvio do teflon.</p> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017</p> <p>Enfermeira Claudia M.S. Pinto COREN-RS 40953</p>
<p>Laudo Técnico Material: Algodão Hidrófilo Hospitalar 500 g</p> <p>O material algodão hidrófilo marcas NEVOA, ALGO BOM E NATHALIA, apresentam baixa qualidade do produto</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Durante o uso, libera quantidade excessiva de plumas para o meio ambiente.</li><li>- Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.</li></ul> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017</p> <p>Enfermeira Claudia M.S. Pinto Responsável Técnica COREN-RS 40953</p>
<p>Material: Atadura de crepom 13 fios (todos tamanhos) Fabricado por :MB têxtil cirúrgica</p> <p>Após uso das ataduras em todos os tamanhos notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas extensão das fibra. Comprimento de somente 1,2 metro, fazendo com que seja usado três vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.</p> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017</p> <p>Enfermeira Claudia M.S. Pinto COREN-RS 40953</p>
<p style="text-align: center;">Material: Campo operatório 45x50 4 camadas</p> <p>O material Campo operatório 45x50 4 camadas marcas: MB têxtil cirúrgica, America e Clean Gold, apresentam baixa qualidade do produto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tramas muito abertas.</li><li>- Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.</li></ul> <p style="text-align: right;">Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017</p> <p>Enfermeira Claudia M.S. Pinto Responsável Técnica COREN-RS 40953</p>
<p style="text-align: center;">Material : Compressa de gaze hidrófila 13 fios 7,5cm x7,5cm</p>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

O material Compressa de gaze hidrófila 13 fios 7,5cm x7,5cm marca NICEFLEX, apresentam baixa qualidade do produto.

- Tramas muito abertas .
- Real dimensão de 6,5 cm X 7,0 de Dobra . Provoca aumento de consumo, fazendo o custo-benefício não compensar.

Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017

Enfermeira Claudia M.S. Pinto  
Responsável Técnica  
COREN-RS 40953

Material: Esparadrapo e fita microporosa Copertina  
Fabricado por : CHANGZHOU HUALIAN HEATH DRESSING CO. LTDA  
DISTRIBUIDO POR :CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

Após uso de ESPARADRAPO E MICROPORE COPERTINA notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas na rasgadura, necessitando de corte com tesoura para utilização. Adesivo com pouca fixação, desprendendo-se do material e permanecendo na pele do paciente.

Presidente Lucena 30 de janeiro de 2017

Enfermeira Claudia M.S. Pinto  
COREN-RS 40953





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

**Marcar somente uma das opções acima.**

..... de ..... de 20.....

.....  
Assinatura do dirigente da empresa  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....  
Nome legível do dirigente da empresa



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa ..... CNPJ nº ..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresa .....com sede na ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

#### DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

---

(Data)

---

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 032/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 054/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....brasileira, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade de .....portador da Cédula de Identidade nº .....inscrito no CPF sob nº .....

**E A CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ....., com sede..... na cidade de ..... representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade de .....portador da Cédula de identidade nº .....inscrito no CPF sob nº .....tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato consiste na aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município.

**1.2** - Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

**I** - Edital de Pregão Presencial nº 032/2017.

**II** - Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo item 1 o valor unitário de R\$..... (.....) totalizando R\$ .....(.....);

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **APÓS A ENTREGA TOTAL** do objeto e sua consequente aceitação.

§ 2º O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 4º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

§ 5º No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “pro-rata die”, ou outro índice





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – A entrega será única, devendo ocorrer diretamente na Unidade Municipal de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h.

**9.2** – A entrega será realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra;

**9.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**9.4** – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**9.5** – Os itens deverão estar separados conforme cada Ordem de Compra emitida, facilitando assim a conferência.

**9.6** – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto.

**9.7** – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**9.8** – No momento da entrega, os medicamentos e os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE, emitido pelo fabricante. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a serem fornecidos deverão ser emitidos no Brasil.

**9.9** – Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

**9.10** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.11** – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

**9.12** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde Assistência Social e Meio Ambiente e/ou por representante especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

### **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....de .....de 2017

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha